



matrícula de estudantes que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas no sistema digital vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital:

§1º - Na hipótese de haver estudante que não tenha comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de "Não-Comparecimento" (NCOM), no Sistema Digital Vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital, de forma a liberar sua vaga.

§2º - A opção para lançamento do "Não-Comparecimento" (NCOM), no sistema digital vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital, é disponibilizada à escola por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se referem os parágrafo 1º deste artigo.

§3º - Na Educação Infantil – Creche – 0 a 3 anos (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II) a matrícula será cancelada no Sistema Digital Vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital- SED, de forma a liberar a sua vaga quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas sem justificativa e registradas todas as possibilidades de contato com a família, conforme previsto na Resolução SEEDU nº 06/2022.

§4º - Para as matrículas efetivadas até a primeira quinzena do mês de referência do Censo Escolar de 2023, o lançamento do "Não-Comparecimento" (NCOM), para os casos em que se aplica, deve ser registrado até a "Data Base do Censo Escolar".

Artigo 12 - Com relação às definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2024, serão disponibilizadas opções de cancelamento automático para os registros referentes aos estudantes candidatos que tenham apresentado, no ano de 2024 posteriormente à sua definição, inscrição e matrícula antecipada, numa das seguintes situações:

- I. Transferência;
- II. Lançamento de "Não-Comparecimento" (NCOM);
- III. Retenção.

§1º - Ao se registrar qualquer uma das situações a que se referem os incisos deste artigo, será automaticamente cancelada a definição, a inscrição ou mesmo a matrícula do aluno/candidato para o ano de 2024.

§2º - Para os casos a que se refere o inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição e matrícula, será necessário que o aluno candidato efetue nova inscrição no Setor de Planejamento Escolar e Matrícula.

§ 3º - Nas situações a que se refere o inciso II, a Unidade Escolar municipal deverá observar as disposições da Lei nº13.803/ 2019 e Regimento Escolar- Decreto Municipal nº 9477/2016, com o devido acompanhamento e parecer do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.



inscrição cancelada automaticamente, devendo, caso demonstre interesse em retornar à rede pública de ensino, efetuar nova inscrição.

Artigo 16 - Farão jus ao transporte escolar, estudantes devidamente matriculados no ensino regular obrigatório em escolas determinadas pela Secretaria Municipal da Educação e Diretoria de Ensino, portanto não será assegurado direito ao transporte escolar para outra Unidade Escolar.

Artigo 17 - No Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar para o ano de 2024, é de responsabilidade:

I. Do Secretário Municipal da Educação, Supervisores de Ensino, Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil, Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Setor de Planejamento Escolar e Matrículas, observadas as respectivas áreas de atuação e competência:

- a. Orientar e conduzir o processo de matrícula antecipada.
- b. Dirimir dúvidas e apoiar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em todas as etapas do processo.
- c. Garantir a execução dos registros correspondentes, no Sistema Digital vigente para posterior migração dos dados para Secretaria Escolar Digital- SED, na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para realização de inscrição/cadastramento/ da matrícula do aluno/candidato.
- d. Orientar a escola sobre sua organização e funcionamento, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de matrícula, inclusive no que diz respeito à formação das classes de estudantes, de acordo com a legislação vigente.
- e. Gerenciar a utilização dos Sistemas Informatizados e o processo de matrícula, acompanhando o trabalho da Secretaria Municipal da Educação na condução do processo de matrícula para 2024 para a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA, visando assegurar o atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos da demanda, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do Cronograma do Programa de Matrícula Antecipada, conforme Anexo I.

II. Das Equipes Gestoras das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

- a. Orientar, de acordo com o estabelecido nesta Resolução, os candidatos que procurarem a escola.
- b. Zelar pela organização e funcionamento escolar em prol do atendimento da demanda matrícula antecipada.

Artigo 18 - A inscrição para o Período Integral do Ensino Fundamental será realizada pelos pais/responsáveis na Unidade Escolar, conforme orientação e seguindo os critérios:

- I. Apresentar documento comprobatório de trabalho dos pais/responsáveis;
- a. São considerados documentos comprobatórios de trabalho:
 1. Carteira de trabalho ou holerite.



ANEXO III

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA RESOLUÇÃO

Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI):

Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II, Pré – Escola I e Pré Escola II da Educação Infantil.

Centro Municipal (CEM):

1º a 5º Ano do Ensino Fundamental I e 6º a 9º Ano do Ensino Fundamental II

Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI):

Pré-Escola I e Pré-Escola II da Educação Infantil.

SETOR NORTE:

Educação Infantil (Berçário I e II, Maternal I e II, Pré-Escola I e II):

CEMEI “AMÉLIA LUCINDA DE JESUS”

CEMEI “PROFª ELZA MARIA DE SOUZA FAVA FIGUEIRA”

CEMEI “PROFª MARIA APARECIDA BARBOSA TERRUEL”

CEMEI “PROFª MARIA LYGIA BERTONCINI LEITE”

CEMEI “PROFª VANIA CLAUDIA GUERCHE GRUND”

Ensino Fundamental (1º a 5º Ano):

CEM “PROF. BENEDITO ISRAEL DUARTE”

CEM “PROFª MARIA MARTINS E LOURENÇO”

CEM “PROF. VALDIR GONÇALVES DE LIMA”

Área de Abrangência:

Rodovia Euclides da Cunha sentido Norte.

Bairros: Vila Anna, Jardim Residencial Eulalia, Vila Porta II, Recanto das Águas, Loteamento São Vicente de Paula, Loteamento Vila Bela, Votuporanga C, Pozzobon, Jardim Pró-povo, Jardim Santa Maria, Jardim Brisa Suave, Santa Amélia, Conjunto Habitacional João Albarello, Jardim Residencial do Prado, Jardim Canaã, Residencial Morini, Jardim Belas Águas, Park Residencial Colinas, Jardim Monte Libano, Jardim Residencial Ouro Branco, Jardim Morini I e II, Parque Rio Vermelho, Santa Iracema, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Comercial Ramalho Matta, Residencial Bortolotti, Parque das Nações

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: [Assinatura] Nº: [Número] Data: [Data] Hora: [Hora] Local: [Local] Processo: [Número] e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1950A/2023 DE 22/08/2023



